

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 10 de Junho de 2004****no processo T-276/01, Mély Garroni contra Parlamento Europeu** ⁽¹⁾**(Funcionários — Agente auxiliar — Intérprete de conferência — Artigo 74.º do RAA — Termo do contrato)**

(2004/C 228/81)

(Língua do processo: francês)

No processo T-276/01, Mély Garroni, com domicílio em Roma (Itália), representada por G. Vandersanden, advogado, contra Parlamento Europeu (agentes: H. von Herten e J. de Wachter, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto, por um lado, um pedido de anulação da decisão de já não contratar intérpretes de conferência que tenham atingido a idade de 65 anos e, por outro, um pedido de indemnização, o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por: R. Garcia-Valdecasas, presidente, P. Lindh e J. D. Cooke, juízes; secretário: J. Palacio Gonzalez, administrador principal, proferiu em 10 de Junho de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A decisão do Parlamento de 24 de Janeiro de 2001 e a decisão do Parlamento de 20 de Julho de 2001, que indefere a reclamação da recorrente, são anuladas.
- 1) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 2) O Parlamento suportará a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 3 de 5.1.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 10 de Junho de 2004****no processo T-307/01 Jean-Paul François contra Comissão das Comunidades Europeias** ⁽¹⁾**(Funcionários — Regime disciplinar — Descida de escalão — Contrato de prestação de serviços de segurança aos edifícios da Comissão — Prazo razoável — Processo-crime — Pedido de indemnização)**

(2004/C 228/82)

(Língua do processo: francês)

No processo T-307/01, Jean-Paul François, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Wavre (Bélgica), representado por A. Colson, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias, representada por J. Currall, na qualidade de agente, assistido por B. Wägenbaur, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto, por um lado, um pedido de anulação da decisão da Comissão de 5 de Abril de 2001 que aplicou ao recorrente a sanção disciplinar de descida de um escalão e, por outro, um pedido de indemnização para reparação dos danos patrimoniais e morais que o recorrente considera ter sofrido, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção),

composto por: P. Lindh, presidente, R. Garcia-Valdecasas e J. D. Cooke, juízes, secretário: I. Natsinas, administrador, proferiu em 10 de Junho de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É anulada a decisão de 5 de Abril de 2001 que aplicou ao recorrente a sanção disciplinar de descida de escalão.
- 2) A Comissão é condenada a pagar ao recorrente uma indemnização no montante de 8 000 euros a título de indemnização dos danos morais sofridos pelo recorrente.
- 3) A Comissão é condenada no pagamento da totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 56 de 2.3.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**22 de Junho de 2004****no processo T-185/02, Claude Ruiz-Picasso e o. contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)** ⁽¹⁾**(Marca comunitária — Regulamento (CE) n.º 40/94 — Oposição — Risco de confusão — Pedido de marca comunitária nominativa PICARO — Marca nominativa anterior PICASSO)**

(2004/C 228/83)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-185/02, Claude Ruiz-Picasso, residente em Paris (França), Paloma Ruiz-Picasso, residente em Londres (Reino Unido), Maya Widmaier-Picasso, residente em Paris, Marina Ruiz-Picasso, residente em Genebra (Suíça), Bernard Ruiz-Picasso, residente em Paris, representados por C. Gielen, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), (agentes: G. Schneidere e U. Pflighar) sendo a outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI e interveniente no Tribunal de Primeira Instância, DaimlerChrysler AG, com sede em Estugarda (Alemanha), representada por S. Völker, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto um recurso da decisão da Terceira Câmara de Recurso do IHMI, de 18 de Março de 2002 (processo R 0247/2001-3), relativa a um processo de oposição entre «herança Picasso» e DaimlerChrysler AG, o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Segunda Secção), composto por: N. J. Forwood, presidente, J. Pirrung e A. W. H. Meij, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 22 de Junho de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Os recorrentes são condenados nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 202 de 24.8.2002.